



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SBS Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – 4º andar – CEP 70.070-929

Processo nº 23034.023838/2012-21

DECISÃO DO PREGOEIRO

Ementa: **Recurso interposto contra o Pregão Eletrônico nº 81/2012 (Firewall 10Gbps)**

Recorrente: GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Recorrida: NCT INFORMATICA LTDA

I - Relatório

1. A empresa licitante GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA impetrou recurso administrativo, com fundamento no art. 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, contra a aceitação e habilitação da empresa NCT INFORMATICA LTDA no Pregão Eletrônico nº 81/2012, que tem por objeto o registro de preços de solução para Controle de Acesso Lógico à rede do MEC e FNDE.
2. Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos à análise do pleito.
3. Em resumo, a Recorrente contesta a análise técnica da documentação apresentada pela Recorrida. Assim, requer seja revista a decisão do pregoeiro.
4. Por sua vez, a Recorrida informa que atendeu a todos os requisitos do edital e requer seja mantida sua classificação. Ainda, acusa a Recorrente de ter fraudado a licitação, tendo participado indevidamente como ME/EPP.
5. Este é o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Submetemos a análise do mérito do recurso à área técnica responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, a qual se manifestou pelo não acolhimento das razões de recurso apresentado, conforme parecer transcrito abaixo, que adoto como razão de decidir:

“Ref.: Recurso Administrativo interposto pela Empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ao Pregão Eletrônico nº 81/2012, Processo Administrativo Nº 23034.023838/2012-21, em 18/12/2012.

À CECOM/CGCOM,

Atendendo à solicitação de manifestações acerca do Recurso Administrativo interposto pela Empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, apresentamos parecer da área técnica, nos termos que se segue:

1. Da análise técnica acerca das alegações apresentadas pela Recorrente

- 1.1** As alegações apresentadas pela empresa *GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA* indicam o não atendimento de requisitos técnicos constantes no **Encarte F** do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a citar os itens e subitens **“1.1.5, 1.2.4, 1.2.10.1, 1.2.10.1.1, 1.2.15, 1.2.18.4, 1.2.18.5, 1.2.22, 1.3.5, 1.3.6, 1.3.15, 1.3.17,**

1.3.18, 1.3.23, 1.3.28, 1.3.28.1, 1.3.28.2, 1.5.1, 1.5.8, 2.1.2, 3.1.2”, afirmando que a solução ofertada pela proponente **NCT INFORMÁTICA LTDA** **não atende** a tais exigências, seja de forma completa ou parcial.

1.2 Ao final, a Recorrente requer que:

1- *Seja desclassificação a EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA, por não cumprir regras do edital.*

2- *Não sendo este o entendimento da comissão julgadora, requer seja o presente Recurso enviado à autoridade superior, a quem caberá decidir, a final.*

3- *Não sendo este o entendimento da comissão julgadora, que seja enviada a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO copia do referente processo para análise das possíveis ilegalidades.*

1.3 De posse das peças recursal, apresentada pela empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INORMAÇÃO LTDA, e contra recursal, apresentada pela empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, verificando nos autos todo o caderno de documentação apresentado pela Recorrida NCT INFORMÁTICA LTDA no certame licitatório, com análise minuciosa dos instrumentos utilizados pela Recorrida para comprovar o atendimento dos itens, essa Equipe Técnica entende como **improcedentes** as argumentações da empresa GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INORMAÇÃO LTDA em seu recuso, conforme:

- Sobre o **Item 1.1.5** (“O produto deverá ser cotado para rede com número ilimitado de máquinas”). Esse item foi comprovado **“in loco”** ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Através desta, foi registrado que o item técnico pedido no edital foi apresentado pela empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**. Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.2.3** (“Implementar tecnologia Stateful Inspection devendo construir registro de fluxos de dados relativos a cada sessão iniciada, armazenando para cada uma desta sessões informações tais como endereços de origem e destinos dos pacotes, portas TCP (e UDP) de origem e destino, bem como números de sequência dos pacotes TCP, status dos flags “ACK”, “SYN”, e “FIN””). Esse item foi comprovado através de documento **“Fortios-handbook-40-mr3 – pagina 189”** apresentado pela Empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.2.4** (“Possibilitar o registro de toda a comunicação realizada através do firewall e de todas as tentativas de abertura de sessões e conexões que por ele forem recusadas;”). O item supracitado não questiona onde devem ser armazenados os registros e nem por quanto tempo deva ficar guardados. Foi previsto que todos os registros de logs deveriam ser armazenados na solução de gerenciamento. (“conforme descrito no Edital”). De posse do caderno de documentação técnica, se encontra sanado a dúvida levantada no Recurso.
- Sobre o **Subitem 1.2.10.1.1** (“H.323 (v1, v2, v3, v4), real Time Streaming Protocol (RTSP), SIP (Session Initiation Protocol), MGCP (Media Gateway Control Protocol)”). Esse item foi comprovado através de documento **“Fortios-handbook-40-mr3 – paginas 484, 485, 487, 488 e 2234”** apresentado pela Empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.2.12** (“Permitir que os backups sejam transferidos automaticamente, pelo firewall ou pela gerencia externa, para servidores externos com, no mínimo, um destes protocolos FTP, TFTP, HTTPS ou SCP”). Esse item foi comprovado através de documento **“Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 275”** ressaltado pela Empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas

(MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).

- Sobre o **Item 1.2.15** (“Deverá possuir proteção contra IP Spoofing”). Foi apresentada a funcionalidade “Reverse Path Lookup” esta fazendo o mesmo efeito da supracitada. Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 1681**”, apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. De posse do caderno de documentação técnica, se encontra sanado a dúvida levantada no Recurso.
- Sobre o **Item 1.2.18.4** (“Deve Suportar Anti-Spoofing (sem uso de ACLs) para endereços IPv6”). Foi apresentada a funcionalidade “Reverse Path Lookup” esta fazendo o mesmo efeito da supracitada. Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 1681**”, apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.2.18.5** (“Deve suportar stateful failover de conexão IPv6”), Esse item foi comprovado através de documento “**FortiGate-3040B - pagina 4**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.2.22** (“Deve possuir mecanismo interno de captura de pacotes. Deve ser possível selecionar através de guias de configuração quais os pacotes (IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino e interfaces de entrada devem ser capturadas”), Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 1978**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, Confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.3.5** (“Deve suportar negociação de túneis VPN IPSEC utilizando o protocolo IKE (Internet Key Exchange) nas versões 1 e 2, para garantir a geração segura das chaves de criptografia simétrica”). Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 1322, 1323**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA. Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item.
- Sobre o **Item 1.3.6** (“Suporte à integração com servidores RADIUS para tarefas de Autenticação, Autorização e Accountig (AA) dos usuários que ganharam via conexão VPN (‘Extended Authentication’)”). Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 1222**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA. Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item.
- Sobre o **Item 1.3.15** (“A solução VPN deve Permitir a terminação de conexões no modo IPSEC over TCP e UDP”). Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 157**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA. Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item.
- Sobre o **Item 1.3.17** (“Deve ser possível visualizar no cliente VPN o endereço privado adquirido durante a negociação da conexão IPSEC”). Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 32, 33**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA. Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item.

- Sobre o **Item 1.3.18** (“*Deve ser possível definir vários perfis de configurações no cliente VPN IPSEC antes que seja enviado para instalação no computador do usuário final. Estes perfis devem conter o endereço IP ou nome DNS associado ao concentrador e parâmetros definidores das security Associations (SAs) a serem usadas nas fases 1 (IKE) e 2 (IPSEC) de negociação dos túneis, incluindo algoritmo de criptografia (3DES ou AES), algoritmo de hash (MD5, SHA), grupo Diffie-Hellma (1,2,5 e 7) e tempo de duração (‘lifetime’) da conexão. A configuração destes parâmetros deve ser totalmente transparente para o usuário do VPN client*”). Esse item foi comprovado através de documento “**Forticlient_admin_deployment_guide-40-mr3 - paginas 32, 33**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.3.23** (“*Suportar leitura e verificação de CRL (Certificate revocation list) através de, no mínimo, os seguintes protocolos: HTTP e LDAP*”). Esse item foi comprovado através de documento “**Fortios-handbook-40-mr3 - pagina 1043**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 1.3.28** (“*Deverá suportar os seguintes Browser*”); **Subitem 1.3.28.1** (“*Internet Explorer 7 ou superior*”); **Subitem 1.3.28.2** (“*Firefox 3.6 ou Superior*”). Os itens supracitados foram comprovados através do documento “**fortigate-sslvpn-40-mr3 - pagina 45**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item.
- Sobre o **Item 1.5.1** (“*Possuir interface de administração e monitoramento única e centralizada das políticas de Firewall e VPN. Por meio desta interface deverão ser realizadas todas as definições e/ou alterações de regras e dispara-las para todos os dispositivos de segurança distribuídos ao longo da rede; de forma segura e com registro de logs das políticas instaladas*”). Esse item foi comprovado através do documento “**FortiManager v4.0 MR3 Patch Release 3 Administrator Guide - pagina 29**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item.
- Sobre o **Item 1.5.8** (“*Deve incluir um sistema de controle de mudanças incorporadas no sistema de gerenciamento*”). Esse item foi comprovado através do documento “**FortiManager – Admin – 40 - mr3- pagina 288**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA. Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item.
- Sobre o **Item 2.1.2** (“*Cada appliance deve possuir memória de armazenamento não-volátil redundante, capaz de armazenar, no mínimo, duas imagens do sistema e toda a configuração implementada*”). Esse item foi comprovado através do documento “**FortiOS Handbook Manager v4.0 MR3 Patch Release 3 Administrator Guide - pagina 288**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”).
- Sobre o **Item 3.1.2** (“*Cada appliance deve possuir memória de armazenamento não-volátil redundante, capaz de armazenar, no mínimo, duas imagens do sistema e toda a configuração implementada*”). Esse item foi comprovado através do documento “**FortiOS Handbook Manager v4.0 MR3 Patch Release 3 Administrator Guide - pagina 288**” apresentado pela Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, ao Gerente de Segurança senhor Alexandre Hirle de Freitas (MEC) e Consultor de TI senhor Edercio Bento (FNDE). Sanando a dúvida levantada no Recurso, confirmamos que o equipamento

ofertado pela empresa supracitada atende a tal item. (*“registrado em ata de reunião do dia 12/12/2012”*).

2. Decisão:

- 2.1** No âmbito do julgamento técnico conhecemos do recurso interposto pela Empresa **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para no mérito técnico *negar-lhe provimento*, consoante fatos e fundamentos carreados no presente documento.”

7. Com relação à denúncia da Recorrida acerca do uso indevido da condição de Micro Empresa/ Empresa de Pequeno Porte pela Recorrente, informamos que esta comissão de licitação não tem condições de investigar todas as empresas licitantes para verificação se são ou não ME/EPP. Essa informação é verificada no site da Receita Federal do Brasil – RFB, pois é função daquela entidade o controle do enquadramento fiscal de empresas.

8. Ainda, a Recorrente realmente informou ser ME/EPP no sistema Comprasnet, mas não fez uso do tratamento diferenciado, não tendo sido, de fato, beneficiada de forma alguma.

9. Apesar disso, não tem razão a Recorrente.

III - DECISÃO

10. Diante do exposto, nego provimento, no mérito, ao recurso impetrado.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

André Lustosa Ávila
Pregoeiro do FNDE